



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0058/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 16 (dessesis) dias do mês de junho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG, o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2021, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para OBJETIVANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS ESPORTIVOS PARA O SETOR DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **LAEL ESPORTE LIMITADA ME**, inscrita no CNPJ n.º 65.322.018/0001-55, Inscrição Estadual n.º 390.758.077.00-03, com sede à Praça Antônio Carlos, n.º 50, Loja 01 e 02, centro, Machado MG, Cep. n.º 37.750-000, neste ato representada pela Sra. Elza Maria Coelho da Silva, portadora do RG n.º M-2.194.637 SSP/MG e CPF n.º 395.802.456-49 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto OBJETIVANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS ESPORTIVOS PARA O SETOR DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0017/2021** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**I** – O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.

**III** – Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade e atenderem as normas das agências reguladoras que fiscalizam a comercialização de dos produtos.

**IV** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 70.490,20 (setenta mil e quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado:

Item	Descrição	Qtde.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	APITO DE PLÁSTICO PROFISSIONAL SEM BOLINHA, SOPRO FACIL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,0 X 1,9 CM MARCA: FOX	04	Unid.	R\$ 26,50	R\$ 106,00
03	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO 410 -450 G 68- 70 CM 32 GOMOS CAMARA 6 D FORRO TRIXIAL LAMINADO MICROFIBRA	40	unid	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	DUOTEC CAPSULA SIS MARCA: BRASIL 70 PRO				
04	BOLA DE FUTSAL 350 - 380 G 55-59 CM 8 GOMOS CAMARA 6 D FORRO TERMOfIXO NEOGEL DUPLA COLAGEM PU TERMOTEC CAPSULA SIS MARCA: PENALTY - MODELO MAX 200	30	Unid.	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
05	BOLA DE FUTSAL 400 - 440 G 62-64 CM 8 GOMOS CAMARA 6 D FORRO TERMOfIXO NEOGEL DUPLA COLAGEM PU TERMOTEC CAPSULA SIS MARCA: PENALTY - MODELO MAX 500	50	Unid.	R\$ 151,00	7.550,00
06	BOLA FUTEBOL SOCIETY 8 410 - 450G 68-70 CM CM 8 GOMOS CAMARA 6 D FORRO TERMOfIXO NEOGEL DUPLA COLAGEM PU TERMOTEC CAPSULA SIS MARCA: PENALTY - MODELO SOCIETY 8	05	Unid.	R\$ 131,00	R\$ 655,00
07	BOLA TENIS DE MESA - CONFECCIONADA EM VINIL TAMANHO 40 mm. MARCA: VOLLO - MODELO VINIL	100	Unid	R\$ 3,45	R\$ 345,00
08	BOLA VOLEIBOL 260 - 280 G 65-67 CM 18 GOMOS CAMARA 6 D FORRO TERMOfIXO LAMINADO MICROFIBRA CAPSULA SIS MARCA: PENALTY - MODELO PRO 6.0	16	Unid.	R\$ 189,50	R\$ 3.032,00
09	BOLAS DE BORRACHA - Nº 08 40 - 42 CM 110 - 120 G MATRIZADA 6 D MARCA: PENALTY - MODELO BORRACHA N 8	10	Unid.	R\$ 31,50	R\$ 315,00
10	BOLAS DE BORRACHA - Nº 12 57 - 59 CM 250 - 270 G MATRIZADA SELO BORRACHA MARCA: PENALTY - MODELO BORRACHA N 12	10	Unid.	R\$ 36,50	R\$ 365,00
11	BOLSA DE MASSAGEM - MODELO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM	04	Unid.	R\$ 116,50	R\$ 466,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	POLIESTER, ESTILO NYLON, RESISTENTE, COM DIVISORIAS, BOLSOS LATERAIS, ALÇA DE MAO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 46 CM DE COMPRIMENTO X 32 CM DE ALTURA X 30CM DE LARGURA - 1230G DE PESO MARCA: PENTA				
12	BOLSA PARA CARREGAR ESPORTIVO – TIPO UNIFORMES - RESISTENTE, EM LONA, COM DUAS ALCAS COM ZIPER. P/ CADEADO - TAMANHO PEQUENO APROXIMADO (50X40X24CM) MARCA: PENALTY	02	Unid.	R\$108,00	R\$ 216,00
13	BOMBA P/ ENCHER BOLA CONFECCIONADA EM PLASTICO RIGIDO ACTION 2 SENTIDOS DO MOVIMENTO - MATERIAL RESISTENTE DO CORPO: POLIPROPILENO - COM MANGUEIRA FABRICADA COM BORRACHA RECOBERTA DE POLIAMIDA E AGULHA PARA O ENCHIMENTO EM AÇO INOXIDAVEL MARCA: PENALTY - MODELO DUPLA AÇÃO	05	Unid.	R\$ 37,50	R\$ 187,50
14	CALÇÃO MASCULINO FUTEBOL – TAMANHOS P, M E G TEXTIL 100% POLIESTER MARCA: TRB	100	Unid.	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
15	CAMISAS PARA JUIZ DE FUTEBOL 100% POLIESTER MARCA: FINTA	06	Unid.	R\$ 88,70	R\$ 532,20
17	COLETE ESPORTIVO 100% POLIÉSTER DUPLO FACE - ADULTO MARCA: TRB	80	Unid.	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
18	COLETE ESPORTIVO 100% POLIÉSTER – DUPLA FACE - INFANTIL MARCA: TRB	60	Unid.	R\$20,00	R\$ 1.200,00
19	CONE PARA TREINAMENTO - CONES DE SINALIZACAO - FLEXIVEL E MACIO, COLORIDO	10	Unid.	R\$ 14,50	R\$ 145,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	DE 50 CM MARCA: PENTA				
20	CONE PARA TREINAMENTO - CONES DE SINALIZACAO - FLEXIVEL E MACIO, COLORIDO DE 25 CM MARCA: PENTA	10	Unid.	R\$ 18,70	R\$ 187,00
21	CORDA DE PULAR – MATERIAL SISAL - TAM 2,30 MT MARCA: PENTA	20	Unid.	R\$ 10,80	R\$ 216,00
22	CRONÔMETRO CONTADOR DIGITAL -PROFISSIONAL COM FUNÇÕES: DESPERTADOR, DATA E HORA, CRONOMETRO ELETRONICO, RELOGIO, MEMORIA, RESISTENTE À AGUA MARCA: VOLLO	04	Unid.	R\$ 84,50	R\$ 338,00
23	LUVA GOLEIRO FUTSAL ( TAM G ) COMPOSIÇÃO TEXTIL MANTA DORSO 100% POLIESTER MARCA: STADIUM	02	Unid.	R\$ 86,00	R\$ 172,00
24	LUVA GOLEIRO FUTSAL ( TAM M ) COMPOSIÇÃO TEXTIL MANTA DORSO 100% MARCA: STADIUM	02	Unid.	R\$ 86,00	R\$ 172,00
25	LUVA GOLEIRO FUTSAL ( TAM P ) COMPOSIÇÃO TEXTIL MANTA DORSO 100% MARCA: STADIUM	02	Unid.	R\$ 86,00	R\$ 172,00
26	MEDALHAS ESPORTIVA DIVERSAS 45 MM (PRATA/OURO) COM FITA MARCA: CRESPAR	300	Unid.	R\$ 2,75	R\$ 825,00
27	MEIAS DE FUTEBOL COM 62% POLIAMIDA, 37% ALGODÃO E 2% ELASTODIENO, MEIA DE FUTEBOL EM CONSTRUÇÃO TRABALHADA, COSTURA FINA NA PONTO DOS PÉS. LOGOMARCA NA LATERAL DO CALCANHAR CONTRASTE. SOLA COM TEXTURA ATOALHADA (FELPA) ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO - CORES DIVERSAS MARCA: BELA VISTA	200	Par	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
28	PETECA - 4 PENAS SUPER MARCA: PENTA	10	Unid.	R\$ 24,70	R\$ 247,00
29	RAQUETE TENNIS DE MESA	05	Par	R\$ 23,50	R\$ 117,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	/PING PONG ( PAR ) – CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CABO CONCAVO E COBERTURA DE FOLHAS DE BORRACHA – DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,3 X 15 X 25,5 CM MARCA: PENTA				
30	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO - EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV COR BRANCA FIO 4 MM E MALHAS DE PEQUENA ABERTURA PARA NÃO PERMITIR A PASSAGEM DA BOLA - DIMENSÕES APROXIMADAS: 7,5 X 2,50 X 2 XzM MARCA: PANGUE	04	Unid.	R\$ 239,00	R\$ 956,00
31	REDE DE VOLEIBAL – CONFECCIONADA EM POLIETILENO, COM QUATRO FAIXAS DE ALGODÃO, COM PORTA ANTENA, DIMENSÕES 1,00 X 9,50M. MARCA: PANGUE	01	Unid.	R\$ 151,00	R\$ 151,00
32	REDE PARA FUTSAL OFICIAL- MALHA DE 10 CM - FIO 4MM. TAMANHO EM MEDIDA: 3,20 X 2,10 – HASTE 0,70 - FUNDO 1,00 – 2 MALHAS ] MARCA: PANGUE	04	Unid.	R\$ 193,00	R\$ 772,00
35	TROFÉU COM 1,35 M DE ALTURA BASE QUADRADA 4 COLUNAS MARCA JEBS	30	Unid	R\$ 242,00	R\$ 7.260,00
36	TROFÉU COM 40 CM DE ALTURA BASE REDONDA COM ESTATUETA MARCA JEBS	40	Unid.	R\$46,00	R\$ 1.840,00
37	TROFÉU COM 50 CM DE ALTURA BASE QUADRADA COM ESTATUETA MARCA JEBS	30	Unid.	R\$67,00	R\$ 2.010,00
38	TROFÉU COM 80 CM DE ALTURA BASE QUADRADA 4 COLUNAS	30	Unid.	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

39	UNIFORMES COMPLETO: PARA FUTEBOL DE CAMPO EM POLIÉSTER CONTENDO 22 CAMISAS, 22 CALÇÕES E 22 MEIAS EM ALGODÃO, COM NUMERO NA FRENTE E ATRAS DA CAMISA, NUMERO DO LADO ESQUERDO DO CALÇÃO E NAS DUAS MEIAS. TAMANHO ADULTO MARCA TRB	10	Jogo	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
40	UNIFORMES COMPLETO: PARA FUTEBOL DE CAMPO EM POLIÉSTER CONTENDO 22 CAMISAS, 22 CALÇÕES E 22 MEIAS EM ALGODÃO, COM NUMERO NA FRENTE E ATRAS DA CAMISA, NUMERO DO LADO ESQUERDO DO CALÇÃO E NAS DUAS MEIAS. TAMANHO INFANTIL E JUVENIL MARCA TRB	10	Jogo	R\$ 1.070,00	R\$ 10.700,00

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de São João da Mata.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos: 02.05.01.27.812.0010.2043.3.3.90.30.00 - Secretaria de Esporte e Lazer - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer - Material de Consumo - Ficha 185

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**10.1.2.** Retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**10.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.5.** Comportamento inidôneo;

**10.1.6.** Declaração falsa;

**10.1.7.** Fraude fiscal.

**10.2.** Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.3.** Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

### **10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**10.4.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**10.4.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.4.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.4.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São João da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**10.4.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

**10.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



Constituem obrigações da Administração, em especial:

**11.1** – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

**11.2** – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**11.3** - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

**12.1** – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

**12.2** – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

**12.3** – Fornecer laudos de análise e controle de qualidade dos produtos fornecidos, quando solicitado.

**12.4** – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

**12.5** - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

**12.6** – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial da Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

**12.7** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

**12.8** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues, quando aplicável, deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos para a prefeitura municipal de São João da Mata/MG, sem ônus adicional.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de São João da Mata/MG, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de São João da Mata/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

**14.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**14.2** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO



O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0017/2021** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Silvanópolis - MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São João da Mata/MG, 16 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DA MATA/MG  
Rosemiro de Paiva Muniz  
Prefeito Municipal

EMPRESA  
**LAEL ESPORTE LIMITADA ME**  
CNPJ n.º 65.322.018/0001-55  
Elza Maria Coelho da Silva

TESTEMUNHAS: